



LEI Nº 1.404/95

CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam anistiados do pagamento de 50% do valor total apurado sobre a dívida do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) os contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto até o dia 20 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Para beneficiar-se da anistia de que trata a presente LEI, o contribuinte / deverá efetuar o pagamento dentro do prazo previsto no artigo antecedente de todo o débito existente, inclusive do corrente ano de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 07 de dezembro de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL